ENTRADA

12 SET. 2023

Ass. do Func. COASP

DIRLEG-AL
Fls. 02

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

A Publicação é posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 13/09/2023
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 409 DE DE MARÇO DE 2023

Declara de utilidade pública o Instituto Ágape - Associação Guaraiense à Prática Esportiva e Educação Escolar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública o Instituto Ágape - Associação Guaraiense à Prática Esportiva e Educação Escolar, com sede na Rua 7, n° 1.175, centro, Guaraí-TO, constituída em 04 de fevereiro de 2023.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Ágape - Associação Guaraiense à Prática Esportiva e Educação Escolar, é uma associação sem fins econômicos, que exerce sua atividade na área geográfica do município de Guaraí, Estado do Tocantins, com sede e foro na Rua 7, n° 1.175, centro, Guaraí-TO, inscrita sob o CNPJ n° 20.643.811/0001-18, que tem como finalidade, promover o fomento a projetos esportivos, culturais e educacionais.

Tal comunidade trouxe e traz inúmeros benefícios à sociedade tocantinense, desta forma faz jus a aprovação desta declaração.

JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=43352201000160, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187
Dados: 2023.09.04 16:43:17 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

Gabinete da Deputada Estadual Professora Janad Valcari – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - Palmas, TO - CEP: 77.001-902 - Fone: +55 (63) 3212-5162/ E-mail: falecomigo@janadvalcari.com

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 03

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P1fe0dee583a88287f763b665ae507242K10032**	Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**
Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**	Enviada por: **JANAD VALCARI (dep.janad.valcari)**
Descrição: **Declara de utilidade pública o Instituto Ágape - Associação Guaraiense à Prática Esportiva e Educação Escolar**	Data de Envio: **05/09/2023 08:54:51**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

PROFESSORA JANAD VALCARI

PODER JUDICIÁRIO

COASC-AL
Fls. 04

CERTIDÃO

Eu, o(a) Escrevente do Cartório de Registro Civil de Pessoas Juridicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Guaraí-TO.

Certifico por dever de ofício, que constam registrados nesta Serventia em **PESSOAS JURÍDICAS**, no livro A, sob o protocolo nº **8241** e registro nº **1005** em **15/03/2023**, o Novo Estatuto da **Associação Guaraiense de Apoio à Prática Esportiva - Instituto Agape**. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Guaraí/TO, 15 de março de 2023.

Kelle Cristina Lopes Alves
Escrevente

SELO: 128546AAA374598-MNF. Consulte autenticidade em www.tjto.jus.br.

Emolumentos: R$ 25,07 Fund. Elet.: R$ 2,46 Pagina(s) Extra(s): R$ 0,00 ISS: R$ 0,75 T.F.J: R$ 10,42 Funcivil: R$ 13,52
Outros: R$ 0,00 Correios: R$ 0,00 Total: R$ 52,22

CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS Tabelionato, Protesto, Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas. Paulo José Coelho Silva Oficial e Tabelião GUARAÍ - TO

PODER JUDICIÁRIO

COASC-AL
Fls. 05

CERTIDÃO

Eu, o(a) Escrevente do Cartório de Registro Civil de Pessoas Juridicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Guaraí-TO.

Certifico por dever de ofício, que consta averbado nesta Serventia às margens do registro nº **1005,** da **Associação Guaraiense à Prática Esportiva** em **PESSOAS JURÍDICAS**, no livro A, em **01/06/2023**, sob o protocolo nº 8268, sob **AV-1,** a Ata para deliberar a inclusão de mais três itens no artigo quatro do Estatuto. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Guaraí/TO, 01 de junho de 2023.

CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelionato, Protesto, Registro Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.
Paulo José Coelho Silva
Oficial e Tabelião
GUARAÍ - TO

Kelle Cristina Lopes Alves
Escrevente

SELO: 128546AAA383417-DNJ. Consulte autenticidade em www.tjto.jus.br.

Emolumentos: R$ 25,07 Fund. Elet.: R$ 2,46 Pagina(s) Extra(s): R$ 0,00 ISS: R$ 0,75 T.F.J: R$ 10,42 Funcivil: R$ 13,52
Outros: R$ 0,00 Correios: R$ 0,00 Total: R$ 52,22

COASC-AL
Fls. 06

AGAPE
Associação Guaraiense de Apoio à Prática Esportiva
Formando Cidadãos Através da Educação e do Esporte
agapeguarai@gmail.com

INSTITUTO AGAPE

ASSOCIAÇÃO GUARAIENSE DE APOIO À PRATICA ESPORTIVA E EDUCAÇÃO ESCOLAR

ESTATUTO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO e SEDE

Art. 1º - A Associação Guaraiense de Apoio à Pratica Esportiva e Educação Escolar, também designada pela sigla INSTITUTO AGAPE, é uma organização jurídica de direito privado constituída aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze (04/02/2014) como entidade de fins não econômicos, com caráter esportivo e educacional, regendo-se pelo presente estatuto.

Art. 2º - O INSTITUTO AGAPE terá um prazo indeterminado para seu funcionamento.

Art. 3º - O INSTITUTO AGAPE tem sede e foro na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins, estando a sua sede localizada na Rua 7 nº 1.175, Centro.

Parágrafo único – A Entidade, de acordo com as leis vigentes no País, poderá filiar-se a entidades pertencentes ao sistema nacional de educação e desporto.

Art. 4º - São fins do INSTITUTO AGAPE:

A - Como atividade principal: promover o ensino de todos os esportes educacionais, incentivando a pratica do desporto aos alunos do ensino fundamental e Médio, regularmente matriculados na rede pública de ensino;

B - Como atividade secundária: Promover cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento para professores e demais profissionais da educação no ensino fundamental e médio, desenvolvendo metodologias de trabalho, de avaliação, oficinas, consultoria e supervisão das atividades pedagógicas no ensino fundamental e médio;

C - Organizar competições que envolvam as modalidades trabalhadas pelo INSTITUTO AGAPE, além de outras atividades de educação, recreação e lazer na forma estabelecida pela Diretoria;

D - Participar com suas equipes e atletas de competições que envolvam as modalidades previamente trabalhadas, dentro e fora de sua sede;

E - Realizar atividades de capacitação, iniciação e de aperfeiçoamento técnico para seus colaboradores/instrutores visando uma melhor qualidade do serviço prestado;

F - Promover, de forma geral, o acesso, desenvolvimento e a prática de atividades desportivas, educacionais, culturais e de lazer no âmbito do Estado do Tocantins;

G - Realizar atividades desportivas, educacionais, culturais e de lazer de modo que contribuam efetivamente para a difusão e o desenvolvimento social da educação e do desporto educacional;

H - Desenvolver projetos que visem a promoção da educação inclusiva, através da realização de eventos e competições de caráter educacional com a finalidade de incentivar e melhorar a aprendizagem dos jovens e adolescentes, regularmente matriculados na rede pública de ensino;

I - Elaborar, organizar e promover programas e projetos educacionais/esportivos que estimulem o ensino para crianças jovens e adolescentes, regularmente matriculados na rede pública de ensino;

J - Promover atividades recreativas, sociais, esportivas e culturais de relevância pública que visem estimular o desenvolvimento da consciência cívica coletiva e da integração social para o exercício da cidadania;

K - Promover inovações de métodos de ensino e educação, formando e instrumentando as novas gerações para viver no mundo de sistemas lógicos, interdependentes e informatizados, beneficiando e aplicando esses instrumentos ao seu desenvolvimento;

AGAPE
Associação Guaraiense de Apoio à Prática Esportiva
Formando Cidadãos Através da Educação e do Esporte
agapeguarai@gmail.com

- Promover ações que potencialize o conhecimento e a conscientização da comunidade acerca dos temas que envolvam meio ambiente e cidadania, desenvolvendo a construção de atitudes para a preservação e o desenvolvimento sustentável;

M - Desenvolver projetos focados na consciência ambiental da comunidade de modo que esta perceba a importância do homem na transformação do meio em que vive e o que as interferências negativas têm causado à natureza;

N - Associar-se, mantendo intercambio ou realizando parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que tenham finalidades iguais ou semelhantes;

O - Celebrar Termo de Parcerias com o Poder Público para o financiamento de seus objetivos e desenvolvimento de programas de interesse público nas áreas correlatas às suas finalidades;

P - Promoção de laboratórios de intervenção comunitária, orientado pela descoberta de recursos para fortalecer o papel infanto-juvenil na sociedade, buscando uma nova significação do espaço e da vivência pública, privilegiando a criança e o jovem como autores, construtores e produtores de conhecimento, incentivadores da prática contínua da leitura e da atividade física como instrumento de qualidade de vida.

Art. 5° - Para a realização de seus fins o INSTITUTO AGAPE, usará dos meios lícitos adequados, em especial:

I - Utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações acerca das atividades desportivas, educacionais, culturais e de lazer;

II - Cooperará ou manterá convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado para a prática, ensino, divulgação e promoção do desporto e educação;

III - Realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleitear junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos.

Art. 6° - Para bem atingir suas finalidades o INSTITUTO AGAPE reconhece as Federações Desportivas Tocantinenses como entidades oficiais de administração de esportes no Estado do Tocantins, assim como as instituições de ensino fundamental e médio, podendo filiar–se em qualquer Federação Desportiva Tocantinense, com aprovação da diretoria.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 7° - O INSTITUTO AGAPE é constituído pela associação de pessoas físicas maiores e capazes nas condições estabelecidas neste estatuto.

Art. 8° - A Diretoria estabelecerá os direitos e deveres dos membros vinculados ao INSTITUTO AGAPE.

Art. 9° - São direitos dos membros da Associação:

I - Participar das atividades da Associação;

II - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais da Associação;

III - Requerer a convocação da Assembleia Geral em conjunto com pelo menos um quinto dos associados.

Art. 10° - São deveres dos membros:

I - Conhecer e respeitar este Estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidos pelos órgãos de sua administração;

II - Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse no Instituto;

III - Zelar pelo bom nome do Instituto perante à comunidade;

IV - Procurar contribuir, sempre que estiver ao seu alcance para a divulgação e o desenvolvimento das atividades e ações promovidas pelo Instituto.

Art. 11° - Os membros poderão ser excluídos do quadro da administração do Instituto:

I - A pedido, mediante requerimento à Diretoria;

II - Por processo instaurado pela Diretoria em vista da infração deste Estatuto ou da legislação em vigor.

Art. 12° - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades da Associação.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13° - A administração do INSTITUTO AGAPAE será realizada pelos seguintes órgãos:

COASCIAL Fls. 08

I - A Assembleia Geral;
II - A Diretoria;
III - O Conselho Fiscal.

Art. 14º - As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Coordenações e das Comissões Auxiliares da Diretoria não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO AGAPE e, ordinária ou extraordinariamente será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único - O Edital de convocação será publicado e enviado aos membros da diretoria por e-mail, aplicativo de mensagens, sendo também afixado em local de fácil acesso na sede do Instituto. No Edital deverá constar, obrigatoriamente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados, obedecido o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 16 - Na data, local e hora determinados, a Assembleia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos sócios.

Parágrafo Único: Não havendo número suficiente conforme o determinado no caput, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste Estatuto ou em Lei que requeiram quórum específico.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria para um mandato de quatro (04) anos;
II - Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de (04) quatro anos;
III - Deliberar sobre as contas da entidade que deverão ser apresentadas pelo Presidente anualmente;
IV - Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;
V - Processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
VI - Interpretar o presente Estatuto;
VII - Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
VIII - Deliberar sobre a dissolução da entidade e, caso dissolvido, sobre o destino de seus bens;
IX - Deliberar sobre pedido de desligamento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
X - Deliberar sobre a compra/aquisição de bens imóveis para a Associação;
XI - Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes à entidade, fixando as condições de negociação;

§ 1º - Na data, local e hora determinada a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com metade mais um dos associados;

§ 2º - Não havendo quórum para a instalação, conforme o § 1º, a Assembleia Geral se instalará em segunda convocação uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no § 3º;

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV (alteração do estatuto), V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), VIII (Dissolução da Associação), X (compra de imóveis) e XI (venda ou alienação a qualquer título de imóveis) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 4º - Exceto para o previsto no § 3º acima, a Assembleia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 5º - Para a deliberação sobre o inciso V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) a Assembleia Geral deverá inicialmente garantir ampla oportunidade de defesa e/ou exposição dos fatos que o levem à decisão com prazo mínimo de 30 dias para a deliberação sobre o mesmo.

CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS - GUARAÍ - TO

COASC-AL
Fls. 09

Art. 18° - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do artigo 17, com parecer do Conselho Fiscal, e a cada quatro anos para as eleições de que tratam os incisos I e II do artigo 17, e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

Art. 19° - A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente da entidade ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 20° - A Diretoria será composta de:

I - Presidente;
II - Vice Presidente;
III - Secretário(a);
IV - Tesoureiro(a);
V - Diretor(a) Técnico Desportivo, Educacional, Cultural e de Lazer;
VI - Conselho Fiscal;

Art. 21° - Compete à Diretoria, coletivamente:

I - Aprovar normas e regulamentos complementares a este Estatuto;
II - Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pela entidade;
III - Elaborar o orçamento anual da Entidade;
IV - Deliberar sobre a admissão e desligamento dos membros e de vinculados à Entidade;
V - Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;
VI - Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pelo INSTITUTO AGAPE;
VII - Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela Entidade;
VIII - Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
IX - Instaurar processo administrativo contra membros da entidade pelo descumprimento deste Estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral à Entidade;
X - Deliberar sobre penalidade(s) a ser imposta ao membro da diretoria ou vinculados;
XI - Instituir Comissões;
XII - Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da Associação;
XIII - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Associação submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
XIV - Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pela Entidade;
XV - Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis.

§ 1° - A Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.
§ 2° - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente a qualquer tempo.
§ 3° - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.
§ 4° - As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os membros, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente, ou seu substituto legal.

Art. 22° - Compete ao Presidente:

I - Representar legalmente o INSTITUTO AGAPE perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
II - Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza do INSTITUTO AGAPE;
III - Movimentar contas bancárias juntamente com o tesoureiro em nome da Entidade;
IV - Supervisionar as atividades administrativas da Entidade;

COASC-AL
Fls. 18

V - Tomar decisões "ad-referendum" da Diretoria, em situações graves ou urgentes;
VI - Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria;
VII - Apresentar as contas do INSTITUTO AGAPE elaboradas sob a supervisão do Tesoureiro anualmente à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.
VIII - Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 23° - Compete ao Vice Presidente:
I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - Superintender as atividades de relações públicas da Entidade com a comunidade;
III - Exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

Art. 24° - Compete ao Secretário(a):
I - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;
II - Superintender as atividades de secretaria da Entidade;
III - Substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 25° - Compete ao Tesoureiro(a):
I - Superintender as atividades da tesouraria da Entidade;
II - Superintender os serviços de contabilidade da Entidade;
III - Elaborar a proposta de orçamento anual da Entidade e submetê-la à apreciação da Diretoria;
IV - Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 26° - Compete ao Diretor Técnico Desportivo, Educacional, Cultural e de Lazer:
I - Supervisionar as atividades desportivas, educacionais, culturais e de lazer promovidas pela Entidade;
II - Elaborar a proposta de calendário e dos regulamentos técnicos e submetê-las à apreciação da Diretoria;
III - Substituir o(a) Tesoureiro(a), em suas faltas ou impedimentos.

Art. 27° - O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo permitida a reeleição consecutiva no mesmo cargo.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28° - O Conselho Fiscal é constituído de três membros e dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de (04) quatro anos.

Art. 29° - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Dar parecer nas contas da Associação apresentadas pelo Presidente;
II - Assumir a direção da Entidade em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;
III - Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da Entidade elaborado pela Diretoria;
IV - Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 30° - As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada quatro anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos, podendo seus membros serem reeleitos.
Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto.

Art. 31° - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembleia Geral eletiva.
Parágrafo Único - O membro que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro como associado na Entidade.

Art. 32° - A forma de votação será a direta e secreta, sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.
Parágrafo Único - Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Entidade.

Art. 33° - Nas eleições, não será permitido ao associado se fazer representar por procuração para votar.

COASC-AL
Fls. 11

AGAPE

Associação Guaraiense de Apoio à Prática Esportiva
Formando Cidadãos Através da Educação e do Esporte
agapeguarai@gmail.com

CAPÍTULO VIII – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Art. 34º - Os recursos para a manutenção das atividades da Entidade serão provenientes de:

I - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
II - Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
III - Aplicações financeiras de recursos existentes;
IV - Rendimentos de ações e demais papeis ou direitos que possuir;
V - Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
VI - Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
VII - Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
VIII - Eventos esportivos, educacionais e sociais promovidos;
IX - Outras fontes eventuais.

Parágrafo Único - Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papeis até a destinação definitiva dentro dos objetivos do INSTITUTO AGAPE.

Art. 35º - A despesa será composta de todos os itens necessários para que a Entidade, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Art. 36º – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser usado para quitação de débitos pela contratação de serviços ou aquisição de produtos/materiais utilizados para manutenção de suas atividades desportivas, devendo o restante ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Entidade.

Art. 37º - O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da Entidade, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

Art. 38º - Dissolvida a Entidade o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado pela Assembleia Geral à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º – O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto.

Art. 40º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (2023).

Guarai – TO, 27 de janeiro de 2023.

Assinatura do Presidente

Wanderlan Dora da Silva
Presidente

Cleuson Lessa Macêdo Dora Ramos
OAB/TO 9386

COASC-AL
Fls. 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.643.811/0001-18 **MATRIZ**		**04/02/2014**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO GUARAIENSE DE APOIO A PRATICA ESPORTIVA ESCOLAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO AGAPE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.91-1-00 - Ensino de esportes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SETE	**1.175**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.700-000	**CENTRO**	**GUARAI**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(63) 8467-3774

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/02/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/07/2023** às **16:22:25** (data e hora de Brasília).

COASC-AL
Fls. 13

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários que o **INSTITUTO AGAPE/** *Associação Guaraiense de Apoio à Pratica Esportiva e Educação Escolar*, também designada pela sigla **INSTITUTO AGAPE**, é uma organização jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com caráter esportivo e educacional, tendo sua sede localizada à Rua 7 nº 1.175, centro, nesta cidade de Guarai-Tocantins e que desde o ano de 2014 desenvolve junto à comunidade carente do município projetos/ações que promovem o ensino de todos os esportes educacionais, incentivando a pratica do desporto aos alunos do ensino fundamental e médio, regularmente matriculados na rede pública de ensino e propensos à vulnerabilidade social em nossa comunidade.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produzam os efeitos desejados.

Guarai – TO, 14 de julho de 2023.

Narcísio Macêdo Ramos
VEREADOR

COASC-AL
Fls. 14

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Eu, o(a) Escrevente do Cartório de Registro Civil de Pessoas Juridicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Guaraí-TO.

Certifico por dever de ofício, que consta averbado nesta Serventia às margens do registro nº 914, da **Associação Guaraiense de Apoio à Pratica Esportiva-AGAPE** em **PESSOAS JURÍDICAS**, no livro A, em **15/03/2023**, sob o protocolo nº8240, a Ata de Eleição da Nova Diretoria do Quadriênio 2023/2027. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Guaraí/TO, 15 de março de 2023.

Kelle Cristina Lopes Alves
Escrevente

SELO: 128546AAA374597-HJW. Consulte autenticidade em www.tjto.jus.br.

Emolumentos: R$ 25,07 Fund. Elet.: R$ 2,46 Pagina(s) Extra(s): R$ 0,00 ISS: R$ 0,75 T.F.J: R$ 10,42 Funcivil: R$ 13,52
Outros: R$ 0,00 Correios: R$ 0,00 Total: R$ 52,22

COASC-AL
Fls. 15

Alto Alegre, Guarai-TO; **Vice-Presidente:** João Pedro de Jesus Silva, brasileiro, maior de idade, solteiro, estudante, portador do CPF nº 031.586.381-18, RG nº 1.010.036/SSP-TO, residente na Rua 7 nº 1.175, Centro, Guarai-TO; **Secretária:** Thays Neres Lopes, brasileira, maior de idade, solteira, estudante, portadora do CPF nº 084.091.931-08, RG nº 1.503.306/SSP-TO, residente e domiciliada na Rua 8, esquina com a Av. Boa Esperança, S/N, Centro, Guarai-TO; **Tesoureiro:** João Victor Melo Dora, brasileiro, maior de idade, solteiro, estudante, portador do CPF nº 073.352.571-74, RG nº 1.676.103/SSP-TO, residente na Avenida Tocantins nº 1.771, Centro, Guarai-TO; **Diretor Técnico Desportivo, Educacional, Cultural e de Lazer:** Deusivan Ferreira de Sena, brasileiro, maior de idade, solteiro, autônomo, portador do CPF nº 029.742.291-07, RG nº 844.177/SSP-TO, residente e domiciliado na Avenida Paraíba nº 3.087, Setor Sul, Guarai-TO. Conselho Fiscal, membros efetivos: **1-Erick Junior Pereira Silva,** brasileiro, maior de idade, solteiro, estudante, portador do CPF nº 104.450.291-61, RG nº 1.579.814/SSP-TO, residente e domiciliado na Rua Santo Agostinho nº 927, Jardim Irany, Guarai-TO; **2-Luan Carlos dos Santos Pereira,** brasileiro, maior de idade, solteiro, empresário, portador do CPF nº 031.602.421-02, RG nº 1.028.738/SSP-TO, residente e domiciliado na Avenida Paraiso nº 830, Setor São Luiz, Guarai-TO; **3-Ricardo Mariano Nascimento**, brasileiro, maior de idade, estudante, portador do CPF nº 115.251.811-90, RG nº 1.572.529/SSP-TO, residente e domiciliado na Avenida 11 de abril nº 2.606, Centro, Guarai-TO. Membros Suplentes: 1- **Izaías Moreira Rocha**, brasileiro, maior de idade, casado, professor, portador do CPF nº 036.825.001-62, RG nº 1.029.981/SSP-TO, residente e domiciliado na Avenida Paraíba nº 3.010, Centro, Guarai-TO; 2-**Guilherme Silva Lopes**, brasileiro, maior de idade, solteiro, estudante, portador do CPF nº 112.782.461-93, RG nº 1.572.540/SSP-TO, residente e domiciliado na Avenida Pernambuco nº 1.071, Setor Canaã, Guarai-TO; 3-**Jadson Henrique Bezerra da Rocha**, brasileiro, maior de idade, casado, professor, portador do CPF nº 831.829.931-00, RG nº 262.214/SSP-TO, residente e domiciliado na Rua Joaquim Guará nº 2.379, Centro, Guarai-TO. Após declarados eleitos, foram neste ato empossados e legitimados a exercerem suas funções. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, do qual foi lavrada a presente ata para que se cumpra os fins legais. Wanderson Dora da Silva, Erick Junior Pereira Silva, Jadson Henrique B. da Rocha, Thays Neres Lopes, Izaias M. Rocha, João Pedro de Jesus Silva, João Victor Melo Dora, Deusivan Ferreira de Sena, Luan Carlos dos Santos Pereira, Guilherme Silva Lopes, Ricardo Mariano Nascimento, Jonas Lima Moraes dos Reis

CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE GUARAÍ-TO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos
Rua 9 nº 1307 - Guaraí-TO - CEP 77700-000
Tel.: (63) 3464-2160 - Fax: (63) 3464-1839
Paulo José Coelho Silva, Tabelião — Marlene O. Coelho Silva, Escrevente Substituta

Selo Digital: 1428546AAA374594-ULY
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Protocolado sob o nº 8240, averbado sob nº AV-1
e registrado sob o nº 914
Dou fé. Guaraí-Tocantins, 15/03/2023 T.F.J. R$7,44
FUNC R$12,28 Emol R$12,65 ISS R$0,45 Mod. R$2,46
Out. R$0,00 Correios: 0,00 Prot: R$3,66 Total R$38,94
Kelle Cristina Lopes Alves - Escrevente